

Maria Moura

From: Francisco Botelho[SMTP:fbotelho@eda.pt]
Sent: quinta-feira, 18 de setembro de 1997 20:40
To: Erse
Subject: Comentário da EDA ao Anúncio de Proposta de Regulamentação

Exmo.Senhor
Presidente da Entidade Reguladora do Sector Eléctrico

Na sequência do envio por V.Exa. do Anúncio de Proposta de Regulamentação sobre as várias matérias que competem por lei à Entidade Reguladora do Sector Eléctrico (ERSE) e dos anteriores contactos estabelecidos entre a ERSE e a EDA, vimos reafirmar a nossa expectativa quanto à necessidade de garantir que os textos dos Regulamentos a publicar não colidem com a possível futura assumpção política do princípio da uniformidade tarifária em todo o território nacional.

Preocupa-nos particularmente que se garanta o estabelecimento de mecanismos que permitam cumprir o princípio constante da alínea b) do Artigo 29º do Decreto-Lei nº 182/95, de 27 de Junho, de forma a não colocar-se em risco o equilíbrio económico-financeiro das empresas, como a EDA, que desenvolvem a sua actividade em situação mais desfavorável. Embora o diploma referido, neste momento, não se aplique às Regiões Autónomas, consideramos que se justifica plenamente a institucionalização das medidas complementares que referem no final do Capítulo 7.2 do vosso documento.

Tendo em consideração o Programa do VII Governo Regional dos Açores e as orientações que têm vindo a ser formuladas nos últimos meses, estamos convictos que, mais cedo ou mais tarde, o princípio da uniformidade nacional do tarifário de energia eléctrica será de facto instituído.

Como é do conhecimento de V.Exa., há actualmente um grande diferencial entre os preços da energia eléctrica que vigoram em Portugal Continental e nos Açores (considerando os consumidores-tipo definidos pela UNIPEDE com representatividade na Região, os preços médios são mais elevados nos Açores entre 21 a 29% para os clientes domésticos e entre 42 a 59% para os clientes industriais), com o conseqüente forte impacto negativo na economia regional em geral e na competitividade das empresas em particular. Por outro lado, conforme também é do conhecimento de V.Exa., de acordo com um primeiro trabalho de recolha de informação sobre a situação nas outras ilhas europeias, que desenvolvemos recentemente, chegamos à conclusão que a regra é, realmente, a prática de preços não superiores aos dos respectivos continentes.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Francisco M.S. Botelho